**Lei nº  2.522/2017**

**Altera Art. 3º da Lei Municipal nº 2.046/2010 com alterações posteriores que  Cria o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal e dá outras providências**.

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.046/2010 datada de 21/05/2010, alterada pela Lei  2.327/2013 de 18/12/2013, passa a vigorar com a seguinte Redação:

**Art. 3º**  O Servidor Municipal receberá a título de vale alimentação um abono pecuniário mensal no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais) cuja importância não integra o salário de contribuição.

**§ 1º**  O valor estipulado neste artigo corresponde a uma carga horária de quarenta horas semanais e para carga horária menor, será aplicada a regra da proporcionalidade da seguinte forma:

**I**– R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) para servidores com carga horária de trinta horas semanais;

**II** – R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para servidores com carga horária de vinte horas semanais;

**III**– 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) para servidores com carga horária de dez horas semanais.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de  2017.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em**

**26 de abril  de 2017.**

**65º ano da Fundação e 55º ano da Instalação.**

**Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.**

                                               **Claudio Junior Weschenfelder**

**Prefeito Municipal**